

PARECER JURÍDICO 084/2025

Sobreveio a essa Assessoria Jurídica processo de contratação de engenheiro mecânico para realização de perícia técnica com emissão de laudo pericial referente ao Item 0002 – Pneu Veículo Automotivo, características adicionais: 16 lonas, dimensões: 1400 x 24, aplicação: Guindaste Clark – G2L2, entregue por fornecedor ao município consorciado, tendo em vista a verificação de supostos vícios no material recebido e andamento de processo administrativo especial.

Conforme previsto no Art. 74, III, da Lei n.º 14133/21 é inexigível a licitação de empresas de serviços técnicos especializados que tenham notória especialização, o que é o caso da presente empresa, conforme segue *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Por todo o exposto, essa Assessoria Jurídica manifesta parecer favorável a formalização do contrato em análise, com fundamento no Artigo 74, III, h, da Lei n.º 14.133/21.

Após a contratação, deverá ser encaminhado para a

Comissão para que entre em contato com a empresa e de o devido prosseguimento ao processo administrativo especial.

É o parecer.

**Kamila Stachleski de Ávila,
Assessora Jurídica – OAB/RS 87.112.**